



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.199, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de: LMP - Licença Municipal Prévia; LMI – Licença Municipal de Instalação; LMO – Licença Municipal de Operação; LMR – Licença Municipal de Regularização; AMA – Autorização Municipal Ambiental; RLM – Renovação de Licença Municipal; LMS – Licença Municipal Simplificada; LMA – Licença Municipal de Ampliação; RMCA – Relatório Municipal de Controle Ambiental.

Art. 2º - O Anexo Único de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.199, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes valores:

TIPO DE LICENÇA	CLASSE			LMS	AMA	RMCA
	I	II	III			
LMP	48 URMF	59 URMF	70 URMF			
LMI	59 URMF	70 URMF	84 URMF			
LMO	48 URMF	59 URMF	70 URMF			
LMA	36 URMF	48 URMF	59 URMF			
LMR	118 URMF	176 URMF	235 URMF			
LMS				48 URMF		
AMA					48 URMF	
RLM	48 URMF	59 URMF	70 URMF	48 URF		
RMCA						21 URMF

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Junho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.470/2014

EM, 17/06/2014


PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 074/2014 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57. Centro- Marechal Floriano. Estado do Espírito Santo